



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.



*Por unanimidade dos
presentes.*



Dispõe sobre a colocação de estruturas móveis em áreas e vias públicas, garantindo o direito de acesso livre para carga e descarga de mercadorias para o comércio em geral, e o acesso aos estabelecimentos de saúde.

O VEREADOR GILSON JOÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio no artigo 118 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Jaqueira-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a colocação de estruturas móveis de qualquer natureza em áreas e vias públicas do município de Jaqueira deverá observar as disposições desta Lei, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares prescritas na legislação municipal como requisito para emissão de licença e autorização de instalação.

Art. 2º As estruturas móveis deverão ser colocadas de forma a não obstruir ou dificultar o livre acesso para carga e descarga de mercadorias em estabelecimentos comerciais situados nas proximidades, bem como o acesso aos estabelecimentos de saúde, garantindo a passagem livre para serviços de urgência e emergência.

Parágrafo único. As obrigações disciplinadas neste Lei devem ser observadas tanto pela iniciativa privada, quando pelo Poder Público.

Art. 3º Os responsáveis pela colocação das estruturas móveis deverão adotar medidas necessárias para garantir a fluidez do tráfego de veículos e pedestres, bem como para evitar danos à infraestrutura urbana e ao meio ambiente, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares prescritas em lei.

Art. 4º Fica proibida a colocação de estruturas móveis em locais de difícil acesso ou que comprometam a segurança e a ordem pública, observando-se em todo caso os critérios de avaliação a ser implementadas pela fiscalização municipal.

Quint




CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Art. 5º Eventual lacuna normativa será regulada por intermédio de decreto emanado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 22 de fevereiro de 2024.


GILSON JOÃO DA SILVA
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A disciplina proposta por este projeto de lei é fundamental para garantir a harmonia entre o uso do espaço público e o exercício das atividades comerciais e de saúde em nosso município.

A colocação desordenada de estruturas móveis em áreas e vias públicas pode resultar em sérios transtornos, tais como obstrução do acesso para carga e descarga de mercadorias, dificuldade de locomoção de pedestres e veículos, e até mesmo impedimento ao acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde em situações de urgência e emergência.

Ao estabelecer regras claras para a colocação dessas estruturas, estamos promovendo a segurança e a ordem pública, além de preservar a fluidez do trânsito e o direito de ir e vir dos cidadãos. Além disso, a regulamentação proposta não visa inibir a realização de eventos ou atividades que enriqueçam a vida cultural e social de nossa comunidade, mas sim garantir que tais eventos ocorram de forma organizada e sem prejudicar o funcionamento regular das atividades comerciais e de saúde.

Portanto, a disciplina legal proposta é essencial para promover um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível a todos os cidadãos, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida da população local, bem como para o pleno desenvolvimento do comércio local.

Assim, diante da plausibilidade e justiça do objeto da propositura, submeto-a a apreciação dos nobres pares, ao passo em que aguardo aprovação por unanimidade.

Câmara Municipal de Jaqueira (PE), em 22 de fevereiro de 2024.



GILSON JOÃO DA SILVA
VEREADOR AUTOR